

PROCESSO SIPAC Nº 23292.013730/2026-85

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026/AREXI-REI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC) E O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR), DA UNIVERSIDADE DO PORTO, PORTO, PORTUGAL.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC)**, sediado na Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88075-010, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, doravante denominado **IFSC**, neste ato representado por seu Reitor, **Professor Dr. Zízimo Moreira Filho**, Servidor Público Federal, nomeado pelo Decreto Presidencial de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, Edição 148, Seção 2, Página 1, e, de outro lado, o **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR)**, instituição do sistema científico e tecnológico da República Portuguesa, sediado no Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões, Av. General Norton de Matos s/n, 4450-208 Matosinhos, Portugal, doravante denominado **CIIMAR**, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. Vitor Manuel de Oliveira e Vasconcelos**, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome do CIIMAR, no uso das atribuições conferidas pelos Estatutos da Associação, denominados doravante **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as normas legais vigentes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), bem como com as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação e intercâmbio de estudantes e servidores, direcionado à implementação de ações de colaboração técnico-científica para a execução de atividades de pesquisa, extensão, ensino, desenvolvimento tecnológico e inovação na área das Ciências Marinhas e Ambientais, com vistas à realização conjunta de projetos voltados ao Meio Ambiente, ao Oceano e à Atmosfera, de acordo com seus próprios programas e com aqueles aprovados conjuntamente, visando a benefícios mútuos, à participação ativa de cada envolvido e ao alcance de objetivos comuns, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo

1.2. A implementação dos objetivos deste Acordo observará o contido no Plano de Trabalho em anexo.

1.3. A responsabilidade técnica das atividades perante terceiros é a descrita no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As finalidades deste Acordo serão cumpridas conforme previsto no Plano de Trabalho.

2.2. Qualquer alteração nos termos do presente Acordo, assim como em seu Plano de Trabalho, somente produzirá efeito quando instrumentalizada em Termo Aditivo.

2.2.1. As alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente aprovadas pelas autoridades competentes.

2.3. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente Acordo deverão ser observadas e seguidas de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos financeiros entre os partícipes envolvidas.

Parágrafo único. Se, durante a execução do presente projeto, houver necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes envolvidas para a execução de determinadas etapas, esta deverá ser disciplinada por instrumento próprio, mediante a celebração de convênio ou contrato de repasse, observadas a Portaria Interministerial nº 127/2008, a Portaria Interministerial nº 507/2011 e as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. São obrigações do **CIIMAR**:

a) de comum acordo com o **IFSC**, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;

b) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes no Plano de Trabalho;

c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4.2. São obrigações do **IFSC**:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do Plano de Trabalho deste Acordo;

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no Plano de Trabalho. A utilização das

instalações, laboratórios e unidades de serviço do **IFSC** será precedida de celebração de termo de permissão de uso;

c) desenvolver, sob orientação, o Plano de Trabalho deste Acordo, respondendo tecnicamente pelas atividades que lhe forem atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades técnicas do CIIMAR relativamente às atividades sob sua condução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados; e,

e) proceder à proteção dos resultados da pesquisa, quando passíveis de proteção, de acordo com a Lei nº. 9.279/96, Lei nº. 9.609/98, Lei nº. 9.610/98, bem como a Lei nº. 10.973/2004.

4.3. No caso a que se refere a alínea “a” do item 4.2, todos os docentes do IFSC que vierem a participar das atividades previstas deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal afastamento não acarretará prejuízos às suas atividades.

4.4. No caso a que se refere a alínea “b” do item 4.2, caso fique evidenciado que as especificações constantes do Plano de Trabalho não poderão ser atendidas adequadamente, os partícipes diligenciarão no sentido de reformular a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.

4.5. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, os partícipes comprometem-se especialmente a:

a) permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra partícipe, bem como de terceiros por ela convidados, às áreas utilizadas para a condução dos trabalhos acordados, para participação em dias de campo, visitas técnicas ou qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação tecnológica, processo ou produto, passível ou não de proteção, quando decorrente da execução de projeto ou subprojeto vinculado a este Acordo; e

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Coordenação Administrativa do presente Acordo fica assim constituída:

a) Pelo **CIIMAR**: Dr. Alexandre Campos, pesquisador; e

b) Pelo **IFSC**: Dr. Mathias A. Schramm, docente.

5.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e, quando houver instrumento próprio que envolva transferência ou aplicação de recursos, das questões financeiras correlatas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

5.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação ou entendimento entre os partícipes será formalizada por escrito, nas ocasiões oportunas.

5.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Coordenação Administrativa, este será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se formalmente o outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA — DAS DECLARAÇÕES

6.1. O presente Acordo não gera nenhum direito entre os partícipes além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada um dos partícipes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe e, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas a ela.

6.2. É da responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

7.1. As relações entre **IFSC** e **CIIMAR**, nas questões relativas à propriedade intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo projeto descrito neste Acordo, serão definidas em instrumento específico. Até a celebração de instrumento próprio, nenhum resultado potencialmente protegível poderá ser explorado economicamente, transferido, licenciado, divulgado de forma que prejudique sua proteção ou submetido a registro sem anuência prévia e expressa dos partícipes envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

8.2. Caso os partícipes entendam que deva ser celebrado novo Acordo após o término deste, tal celebração deverá ocorrer mediante justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. Diante da inobservância ou do descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

9.2. O presente Acordo poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou comum acordo. Em quaisquer desses casos, a rescisão deverá ocorrer mediante notificação por

escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

9.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força deste instrumento, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Quarta.

9.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se aos partícipes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO COMPARTILHAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os partícipes acordam que o compartilhamento de dados pessoais dos participantes do presente Acordo ocorrerá exclusivamente para finalidades acadêmicas, científicas, administrativas e institucionais diretamente relacionadas à execução das atividades previstas, incluindo, mas não se limitando, a procedimentos de registro, acompanhamento das atividades, avaliação, certificação e demais atos indispensáveis à execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. O tratamento, o compartilhamento e a transferência internacional de dados pessoais entre as instituições são permitidos quando estritamente necessários ao cumprimento de deveres legais e institucionais dos partícipes, à execução de políticas públicas educacionais e à execução do próprio Acordo, sendo realizados no exercício das competências legalmente atribuídas às instituições públicas de ensino superior, vedada a utilização dos dados para finalidades diversas daquelas de natureza acadêmica aqui previstas.

11.3. As instituições comprometem-se a assegurar que a transferência internacional de dados pessoais ocorra apenas na medida necessária à implementação do programa em questão e que os dados transferidos estejam sujeitos a nível de proteção adequado, compatível com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, minimização de dados, transparência, segurança, integridade e confidencialidade.

11.4. O IFSC e o CIIMAR obrigam-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança apropriadas, compatíveis com os padrões de proteção de dados educacionais, de modo a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado, responsabilizando-se, cada qual, por eventuais danos

decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Acordo entra em vigor a partir da data da última assinatura. Em pleno acordo com as cláusulas acima, os representantes das Instituições assinam este documento mediante assinaturas eletrônicas. Após as assinaturas, deverá ser providenciada pelo IFSC a publicação deste instrumento no site da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, sem prejuízo de outras formas de publicidade eventualmente exigidas pela legislação aplicável ou por normas internas dos partícipes.

Florianópolis, data da assinatura digital do Reitor do IFSC.

Zízimo Moreira Filho
Reitor do IFSC

Vitor Manuel de Oliveira e Vasconcelos
Diretor do CIIMAR

Testemunhas:

Mathias Alberto Schramm - IFSC
CPF: 590.611.629-04

Alexandre Campos - CIIMAR